



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção de Editais de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00003732/2025-63

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: EXEC.2ª ETAPA CONSTRUÇÃO NOVA UNID. EMERG.HCFMRPUSP, C/ FORNEC. MAT. E M.O

DECLARAÇÃO

Declaro que o edital se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial respectivo e serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015), consoante documentos anexos aos referenciais.

Declaro ainda, que o Edital e seus respectivos anexos encontram-se adequados e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável.

Encaminha-se para agendamento da licitação.

SUP,

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
SUPERINTENDENTE
R.F. 15969



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo De Carvalho Cavalli**, **Superintendente**, em 13/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085773636** e o código CRC **D2FBD6B6**.

CONCORRÊNCIA: 1/2025

COMPRAS.GOV: 92201 – 71/2024

PROCESSO HCRP: 4129/2025

CONTRATANTE (UASG)

092201 – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO HCFMRPUSP (BLOCO A: RECEPÇÃO E ÁREAS ACADÊMICAS; BLOCO B: URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, CENTRO CIRÚRGICO E CTI; BLOCO C: INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 616.720.624,99 (seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



CONCORRÊNCIA HCRP Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 146.00003732/2025-63

Torna-se público que o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**, por meio do Departamento de Apoio Administrativo, sediado **Campus Universitário Monte Alegre, s/nº, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 66.019 de 15 de setembro de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A realização da presente licitação será na forma presencial, conforme autoriza o art. 17, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade técnica da forma eletrônica. A complexidade do objeto, que envolve obras hospitalares com sistemas interdependentes e elevado volume documental nas propostas técnicas, exige interação direta entre licitantes e a banca avaliadora, o que seria prejudicado em ambiente virtual.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução da 2ª Etapa de construção da Nova Unidade de Emergência do HCFMRPUSP (Bloco A: Recepção e Áreas Acadêmicas; Bloco B: Urgência, emergência, Diagnóstico, Centro Cirúrgico e CTI; Bloco C: Internação e Enfermarias), com fornecimento de material e mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.2.1. Considerando o valor estimado da contratação objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra,



serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.4.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. No que concerne aos subitens 2.3.2 e 2.3.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.7.1. Será permitida a participação de empresas isoladamente ou reunidas em consórcio constituído de, no máximo 02 (duas) empresas, que atenderem às exigências deste Edital.
 - 2.7.2. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. É vedada, ainda, a participação de empresas:



- 2.8.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- 2.8.2. Impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Ribeirão Preto, na forma estabelecida em lei;
- 2.8.3. Sob o regime de falência decretada;
- 2.8.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências)
- 2.8.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.8.6. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- 2.8.7. Enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da previsão contida no art. 4º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2. O ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE Nº 4 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA HCRP Nº ____/2025 - PROCESSO SEI Nº 146.00003732/2025-63

DATA e HORA da abertura do Certame:



**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA HCRP Nº ____/2025 - PROCESSO SEI Nº 146.00003732/2025-63

DATA e HORA da abertura do Certame:

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA HCRP Nº ____/2025 - PROCESSO SEI Nº 146.00003732/2025-63

DATA e HORA da abertura do Certame:

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO
PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ENVELOPE Nº 4 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA HCRP Nº ____/2025 - PROCESSO SEI Nº 146.00003732/2025-63

DATA e HORA da abertura do Certame:

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.3.1. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada ao Departamento de Apoio Administrativo, localizado Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre – CEP 14.048-900, citando o objeto e número do processo, devendo chegar às mãos do Agente de Contratação até o horário da abertura do certame.

3.3.2. Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio e/ou portador, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos envelopes pelo Agente de Contratação, até a data designada no preâmbulo deste edital.

3.3.3. Recomenda-se que os volumes sejam devidamente encadernados, de forma a não conter folhas soltas, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, precedidos de sua relação, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se



declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e a identificação da licitação.

- 3.3.5. Todos os documentos constantes dos envelopes Nº “2”, “3” e “4” deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, devendo ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.
- 3.3.6. Todo o conteúdo do material impresso, de cada envelope, deverá ser digitalizado em sua íntegra, inclusive contendo a numeração das páginas e rubrica, e gravado em mídia digital, que deverá ser entregue dentro de cada envelope, para posterior inclusão em Processo Eletrônico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
- 3.3.6.1. Todo o conteúdo digitalizado, deverá ser organizado em pastas, contendo, preferencialmente, arquivos de extensão “*.pdf” (pesquisável).
- 3.3.6.2. O tamanho máximo individual de arquivos capturados para o Processo Eletrônico é de 50 (cinquenta) megabytes. Recomendamos que os conteúdos digitalizados sejam organizados de tal modo que seus agrupamentos em formatos compactados não ultrapassem esse limite.
- 3.3.7. As empresas que encaminharem antecipadamente seus envelopes, por portador ou via postal, ou que o fizerem na data e horário estabelecidos para a abertura poderão optar pela participação ou não da sessão de abertura.
- 3.3.8. A falta de data ou assinatura nas declarações/documentos elaborados pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 3.4. Na sessão de abertura, as empresas participantes presentes poderão fazer-se representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.
- 3.5. Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.
- 3.6. Em se tratando de procuração, no original ou cópia autenticada, ou por instrumento público, através da respectiva certidão.
- 3.7. Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, conforme modelo do Anexo VI.
- 3.7.1. Os contratos sociais, as Procurações e as cartas credenciais, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados, em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope 1.
- 3.8. As cópias dos contratos sociais, as Procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao processo administrativo.
- 3.9. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados das empresas participantes presentes (01 representante para cada empresa), que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos.



- 3.10. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante.
- 3.11. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes.

4. ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

- 4.1. As interessadas deverão apresentar, nos termos do artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/21, a Garantia de Proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação em envelope separado (Envelope no. 01 – GARANTIA DE PROPOSTA)
- 4.2. A Garantia da Proposta deverá vigorar, no mínimo, pelo prazo de validade da proposta, 90 dias, a contar da data de abertura do certame. Estendendo-se o processo licitatório, as licitantes deverão manter a validade da garantia da proposta.
- 4.3. No caso de consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada pelas integrantes simultaneamente e na proporcionalidade da respectiva participação, devendo totalizar a quantia indicada neste Edital, ou por qualquer das integrantes do consórcio, inclusive pela empresa líder, em nome do consórcio, desde que conste expressamente da apólice, fiança ou instrumento de caução a identificação do consórcio, com a qualificação completa das empresas consorciadas e a indicação dos respectivos percentuais de participação.
- 4.4. A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:
- a. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - b. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - c. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária. No instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
 - e. **Título de Capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor à inabilitação da licitação.
- 4.4.2. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco nº _____ – Agência nº _____, Conta Corrente _____, favorecido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, CNPJ



56.023.443.0001-52, cujo comprovante deverá ser apresentado no “Envelope nº 1 – Garantia da Proposta”.

4.4.3. As garantias efetuadas nas demais modalidades deverão ser entregues no “Envelope nº 1 – Garantia da Proposta”, devendo, posteriormente, ser encaminhada pelo Setor de Licitações à Divisão de Finanças do HCFMRPUSP para depósito nos cofres públicos.

4.4.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou, se ocorrer, da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.4.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

4.4.6. O licitante declarado vencedor que, sem justo motivo, der causa a ulterior desclassificação da sua proposta, terá a sua garantia executada.

5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A documentação a ser apresentada, o critério de julgamento e pontuações encontram-se no Anexo I.

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernadas, em formato A4, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

5.2.1. Admitir-se-á a utilização de outro tipo e tamanho de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como a apresentação destes em folhas de tamanho A3.

5.2.2. Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassem o limite máximo definido para cada item, não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA. Não serão computadas as folhas de rosto e índices para fins do limite fixado para cada item.

5.2.3. Não serão computadas as páginas para a apresentação dos atestados e Certidões de Acervos Técnicos, porém cada currículo deverá ser apresentado em no máximo 03 (três) páginas.

5.2.4. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação.

5.2.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita pelo Agente de Contratação, mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original ou ainda por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, mediante apresentação de documento que comprove sua condição.

5.2.6. A apresentação da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas, formato A4, exclusive a folha de rosto.



- 5.2.7. O caderno da Proposta deverá conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome da proponente, o número da Concorrência e objeto da Licitação e ainda, conter o Termo de Início, que deverá declarar a quantidade de folhas que o compõe e Índice de documentos destacando os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída.
- 5.2.8. Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos, prevalecerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).
- 5.2.9. Os documentos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação, e serão considerados os tópicos relativos ao Plano de Trabalho, Capacidade Técnica da Proponente e Capacidade Técnica da Equipe (de Projetos e de Obra).
- 5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de abertura do certame, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:
- a. o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
 - b. o administrador ou o diretor; ou
 - c. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
 - d. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
 - e. a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
- 5.4. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho/prestação de serviços, registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 5.4.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional indicado nos itens deste edital, ambas serão desclassificadas.
- 5.4.2. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.
- 5.4.3. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 5.4.4. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 5.4.5. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos por item da LICITANTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS.



- 5.4.6. A análise das Propostas Técnicas das empresas licitantes ser procedida será feita pela Banca Específica, formada por Profissionais do Corpo Técnico da Divisão de Engenharia.
- 5.4.7. A pontuação mínima a ser obtida pelas licitantes para a Proposta Técnica é de 50,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.
- 5.4.8. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:
- 5.4.8.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;
 - 5.4.8.2. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
 - 5.4.8.3. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;
 - 5.4.8.4. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado.
- 5.4.9. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas no item deste edital, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada desclassificada para o certame.
- 5.4.9.1. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.
 - 5.4.9.2. A Contratada, se necessário, poderá substituir os profissionais de que trata os subitens da atestação deste edital, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
 - 5.4.9.3. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas em cada caso.
 - 5.4.9.4. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

6. ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do – ANEXO IV - sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 6.1.1. Junto com o modelo da Proposta, (ANEXO IV) será disponibilizado no site do Hospital das Clínicas, (site.hcrp.usp.br) a Planilha Quantitativa Orçamentária, em EXCEL, em branco, para preenchimento, pelos participantes, dos preços unitários, em real. Os preços



apresentados deverão estar de acordo a legislação, inclusive com a Lei Nº 14.973 de 16 de setembro de 2024.

6.2. A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

- 6.2.1. Demonstrativo da composição da Taxa dos BDIs propostos, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, em formulário e mídia digital;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. devem estar inclusas todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, a, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a consecução da obra o fornecimento, conforme especificações do Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo de quaisquer outros custos adicionais.
- 6.4. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de abertura do certame, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.5. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo não aceitará proposta de preços com valor global superior ao constante do Termo de Referência - Planilha Quantitativa Orçamentária.
- 6.6. Na hipótese de os custos unitários propostos pelas licitantes superarem os valores indicados na Planilha Orçamentária Detalhada (Anexo VI), deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, o demonstrativo da composição de todos os valores que compõem os itens afetados, com indicação dos encargos sociais e do BDI, e as justificativas técnicas que comprovem a compatibilidade e a coerência dos preços dos insumos e salários com os de mercado, bem assim que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 6.7. Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo V, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025.
- 6.8. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o Anexo V, atestando que:
 - 6.8.1. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação;
 - 6.8.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



- 6.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13. O critério de pontuação da Proposta de Preços encontra-se no item ANEXO I (Termo de Referência do presente Edital).

7. ENVELOPE Nº 4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. O envelope deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação pelo Agente de Contratação. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; econômico-financeira e qualificação técnica, estão especificados no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I) consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. Recomenda-se que os documentos indicados, sejam apresentados, numerados sequencialmente, na ordem indicada no Termo de Referência;
- 7.3. Conforme ANEXO V do EDITAL apresentar Declarações subscritas: Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - b. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
 - c. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de



dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

- d. tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e. se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

7.3.1. Tratando-se de Consórcio:

7.3.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos. As exigências constam do Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.

7.4. Outros Documentos a apresentar, conforme modelos do ANEXO V.

- a. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não se encontra declarada inidônea pelo Poder Público;
- b. Declaração, sob as penas da Lei, de que aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do contrato;
- c. Declaração, sob as penas da Lei, de que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d. Declaração, sob as penas da Lei, de que fornecerá a seus funcionários, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- e. Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- f. Declaração, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 7.213, de 24 de julho de 1991.
- h. Declaração, sob as penas da lei, de que está ciente quanto a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais



sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

- i. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021).
- j. Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados nesta licitação.
- k. Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem assinará o Contrato e outros eventuais ajustes na hipótese de Adjudicação da licitação;
- l. Para o caso de empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial - Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - l.1. Para o caso de empresa em recuperação judicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
 - l.2. Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 7.4.1. No caso de participação em forma de Consórcio, os documentos exigidos deverão ser apresentados, individualmente., por cada componente do mesmo.
- 7.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.5. Após a entrega, na data e horário estabelecidos no preâmbulo, dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
 - d. Considerando o princípio da economicidade, caso falte assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada na sessão pelo representante, desde que tenha poderes para isso).



- 7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.7. O Agente de Contratações poderá efetuar a validação das assinaturas eletrônicas, caso haja, no portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI: <https://validar.iti.gov.br/>
- 7.8. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 7.9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.10. A autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, será verificada na rede mundial de computadores (internet).
- 7.11. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data de apresentação.
- 7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Os envelopes serão recebidos no horário, data e local estabelecidos neste Edital e rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes.
- 8.2. No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelo agente de contratação e pelos representantes credenciados.
- 8.3. Abertos os envelopes “Nº 1 - GARANTIA DA PROPOSTA”, os documentos serão apresentados aos representantes credenciados para dar vistas, porém não poderão rubricá-los. Os documentos de garantia serão retidos, para serem enviados à Divisão de Finanças, que efetuará o depósito e fornecerá o Termo de Recebimento da Garantia. O documento de garantia juntamente com o Termo de recebimento será anexado posteriormente ao Processo Eletrônico.
- 8.4. Na sequência serão abertos os envelopes “Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA” e “Nº3 – PROPOSTA COMERCIAL” cujo conteúdo será rubricado pelo agente de contratação e pelos representantes credenciados. O agente de contratação suspenderá a sessão, informando que a documentação apresentada será analisada e composição da pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e Anexos e o resultado será comunicado às licitantes em outra sessão pública a ser marcada ou através de publicação no PNCP e site do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
- 8.4.1. O envelope Nº “4”, ainda fechado, permanecerá sob custódia da Administração, até a data de abertura destes.



- 8.5. O agente de contratação suspenderá a sessão, informando que a documentação será analisada e o resultado será comunicado às licitantes em outra sessão pública a ser marcada onde também será aberto o envelope nº 4 – HABILITAÇÃO” da primeira classificada, podendo ser suspensa a sessão para análise da documentação.
- 8.6. Analisado o conteúdo dos envelopes “Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA” e “Nº 3, PROPOSTA DE PREÇOS” será atribuída a pontuação de cada licitante, os participantes serão informados da classificação através de publicação no PNCP e site do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
- 8.7. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços será efetuado conforme sistemática de ponderação estabelecida neste Edital, classificando-as de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente, comunicando o seu resultado às licitantes em nova sessão pública.
- 8.8. Os envelopes das licitantes desclassificadas serão devolvidos, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.9. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.10. A entrega dos envelopes à Comissão de contratação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA e Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão de contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo.
- 9.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.1.2. Os envelopes serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de contratação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura.
- 9.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca avaliadora específica, distinta do agente de contratação e da comissão de contratação, designada para o julgamento das propostas técnicas, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida no Anexo I.
- 9.2.1. Após receber a ata de julgamento das propostas Técnicas e as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Banca designada para o julgamento, a Comissão de contratação determinará a Nota da Proposta Técnica, obtida conforme cronograma de avaliações constante do Termo de Referência.



- 9.2.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que insanáveis.
- 9.4. Na sequência, procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 3, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada.
- 9.5. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
- 9.5.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
- 9.5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.6. Será desclassificada a proposta de preços que:
- 9.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que superarem o valor global estimado ou o custo unitário de cada item ou subitem previsto no Anexo IV - Planilha Orçamentária anexada a este Edital, ou permanecer acima do preço mesmo após negociação de condições mais vantajosas;
 - 9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. O julgamento das propostas de preços será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, após proceder às diligências e negociações, se for o caso.
- 9.8. A seguir, a Comissão de Contratação procederá à atribuição de Notas às Propostas de Preços (NPP), consideradas válidas nos termos do estabelecido nos itens 9.5 a 8.7 deste edital, e obtida conforme cronograma de avaliações constante do Termo de Referência.
- 9.9. Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão de Contratação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará cronograma de avaliações constante do Termo de Referência.



- 9.10. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de NF, a partir da maior NF, proposta esta que será considerada a primeira classificada.
- 9.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.
- 9.11.2. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio a ser realizado na mesma sessão pública.
- 9.12. O resultado do julgamento final das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.13. A Comissão de Contratação receberá e abrirá o ENVELOPE Nº 4 – HABILITAÇÃO do licitante vencedor, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada.
- 9.14. A Comissão de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.14.1. Serão consultados os seguintes cadastros:
- 9.14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 9.14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 9.14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.14.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 9.14.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 9.14.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 9.14.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992.
- 9.14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);



9.14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.15. A análise da habilitação será feita a partir dos documentos apresentados pelo licitante vencedor no ENVELOPE Nº 4 – HABILITAÇÃO, observados os requisitos previstos no termo de referência (ANEXO I), neste edital, bem como na legislação em vigor.

9.15.1. O ENVELOPE Nº 4 – HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação pelo Agente de Contratação, recomendando-se que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

9.15.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Certidão de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria);

I.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

I.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

I.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I.4. As empresas participantes de um consórcio deverão apresentar, ainda, Compromisso Público ou Particular de Termo de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, constando as seguintes cláusulas:

a. Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;

b. Endereço;

c. Objeto do consórcio;

d. Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de execução dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses;

e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado em relação ao objeto da presente licitação;



- f. Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “d”;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- h. Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- i. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- j. Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, nos termos da alínea d) do item 9 e respectivo CNPJ;
- k. Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
- l. Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência expressa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possua no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- m. No caso de participação em forma de consórcio, os documentos exigidos nos subitens 7.8.1. a 7.8.3. deverão ser apresentados individualmente por cada componente do mesmo.

9.15.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), obtida por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.
 - I.1. No caso de participação em forma de consórcio, o documento deverá ser apresentado individualmente, por cada consorciada.
 - I.2. Caso a empresa pertença a outra Região e vier a ser contratada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, deverá obrigatoriamente apresentar, ANTES da assinatura do Contrato, o Registro da empresa e de seus Responsáveis Técnicos com o competente visto do CREA-SP.
- II. Qualificação Profissional: Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprove (m) a execução dos serviços de características



semelhantes à(s) parcela(s) de maior relevância do objeto, indicada(s) a seguir. A(s) CAT(s) deverá(ão) estar em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que comprove o vínculo profissional com a empresa na data fixada para apresentação das propostas.

II.1. O profissional detentor da(a) CAT deverá comprovar o seu registro no CREA ou CAU através de Certidão de Registro Profissional.

Nº	PROFISSIONAL	EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1	Engenheiro(a) Civil	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com área construída mínima de 20.000,00 m ²
2	Engenheiro(a) Civil	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação de concreto armado ou pré-moldado ou pré-fabricado ou em aço com área mínima construída de 20.000m ² .
3	Engenheiro(a) Mecânico(a)	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela construção de sistema de climatização com capacidade de 1.000 TR's com chiller e execução de obras de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para edificações com área mínima construída de 20.000,00 m ²
4	Engenheiro(a) Eletricista	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, IT Médico para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m ² em EAS.
5	Engenheiro(a) Civil e/ou Ambiental	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de licenciamento ambiental ou certificação sustentável.

II.3. Comprovação do vínculo do(s) profissional(ais), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho/prestação de serviços, válidos na data da abertura do certame, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

II.3.1. O(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) CAT (s) deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, como responsável (eis) pelos Serviços, nos termos do § 6º do art. 67 da LF 14.133/2021, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

III. Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou



Atestado(s) regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (parra arquitetura) OU por meio de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) (para engenharia), onde conste o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica ART/RRT registrada(s) em nome da pessoa jurídica. (Resolução CONFEA nº 1137 de 31/03/2023), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme tabela abaixo:

Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA
1	Execução de obras	a) Obras de construção de <u>edificação de EAS</u> de múltiplos pavimentos com heliponto homologado e área mínima construída de 20.000m ² ;
		b) Obras de construção de <u>edificação de múltiplos pavimentos</u> com área mínima construída de 20.000m ² .
2	Execução de Sistema de Climatização Complexa	a) Obras de construção de <u>edificação de EAS</u> com sistema de climatização, com chillers e capacidade mínima instalada de 1.000 TR e área mínima construída de 20.000m ² .
		b) Obras de construção de <u>edificação de múltiplos pavimentos</u> com sistema de climatização com chillers e capacidade mínima instalada de 1.000 TR e área mínima construída de 20.000m ² .
3	Execução de Proteção contra Incêndio	Obras de construção de estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com instalações de combate de proteção contra incêndio com área mínima construída de 20.000m ² .
4	Execução de Superestrutura	Obras de construção de edificação de múltiplos pavimentos com superestrutura em concreto armado ou pré-moldado ou pré-fabricado ou em aço com área mínima construída de 20.000m ²
5	Execução de Instalações Elétricas de média e baixa tensão	a) Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, IT Médico para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m ² em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.
		b) Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m ² .
Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA



6	Execução de Instalações Hidráulicas	Execução de serviços de instalações hidráulicas contemplando: água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m², em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde
7	Execução de instalações de gases medicinais	Execução de serviços de instalações de gases medicinais contemplando: oxigênio, vácuo, ar comprimido e óxido nítrico, e as respectivas centrais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m², em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde

III.1. A licitante deverá, preferencialmente, identificar (com caneta marca texto) o(s) item(ns).

- a. Caso não seja possível a aferição das parcelas de maior relevância exigidas neste edital no CAO, a empresa deverá apresentar a(s) Certidões de Acervo Técnico(s) correspondente(s) que a(s) comprove(m).
- b. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- c. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item.
- d. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - d.1. As experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - d.2. Na hipótese do inciso d., acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

IV. Atestado de vistoria técnica (se realizada) ou Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante (Anexo VI)

9.15.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.



- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação de Certidão unificada negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
- V. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- VI. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) da sede do licitante, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - a. No caso de participação em forma de Consórcio, os documentos deverão ser apresentados, individualmente, por cada componente do mesmo.

9.15.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, observado o seguinte:
 - a. Sociedades regidas pelas Leis nº 6404/76 e 9457/97 (Sociedade Anônima - SA): Publicação do Balanço em Diário Oficial, ou em jornais de grande circulação, ou ainda por fotocópia extraída do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou outro órgão equivalente, sendo que o documento deverá estar assinado pelos sócios e pelo contador responsável, na forma da Lei;
 - b. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, bem como os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro devidamente registrado na Junta Comercial, devendo o documento deverá estar assinado pelos sócios e pelo contador responsável, na forma da Lei;
 - c. Sociedade criada no exercício em curso: As empresas criadas no exercício financeiro ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.



- d. Sociedades constituída há menos de 2 (dois) anos do exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço do último ano;
 - e. Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica (SPED): Esta deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/10, Instrução Normativa DREI No. 82, DE 19/02/2021 e no Decreto nº 8683 de 25 de fevereiro de 2016, devendo apresentar para tanto, os seguintes documentos: O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis transcritas no livro diário eletrônico com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e comprovantes de entrega da escrituração contábil digital do SPED contábil (Recibo de Entrega de livro Digital).
- II. Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial do exercício social, apresentado ou não na sua forma eletrônica. Poderão ser aceitos os termos equivalentes aos Balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados os termos e balanços patrimoniais correspondentes ao período do exercício dos 02 (dois) anos.
- III. Os documentos referidos no item I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- IV. Apresentação das certidões abaixo relacionadas, emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos documentos de habilitação:
- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante, conforme Súmula nº 50 do TCE-SP, apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, não eximindo o licitante de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.
- V. Comprovação de possuir, na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
- a. Em caso de participação em Consórcio, admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no item anterior, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, sendo que, neste caso, o valor do referido patrimônio líquido mínimo será acrescido de 10% (dez por cento), nos termos do §1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21.
- VI. Prova de prestação de Garantia para participar na licitação, a que alude o item 4.4 do Edital.
- VII. Comprovação de boa situação financeira da empresa, através dos cálculos dos índices contábeis adiante especificados:
- a. Apresentação do **Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um inteiro)**.



$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

- b. Apresentação do **Cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um inteiro)**.

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c. Apresentação do **Cálculo do Índice de Endividamento (IEN)**, utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice **menor ou igual a 0,50 (meio)**:

$$IEN = (PC+ELP)/AT$$

Onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- d. Apresentação do **Cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG)**, utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um inteiro)**:

$$ISG = AT/PT$$

Onde:

AT = ATIVO TOTAL

PT = PASSIVO TOTAL

- e. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 5 (cinco) e 9 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 5 (cinco).

VIII. Declaração, sob as penas da lei, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

IX. Outros Documentos a apresentar para as alíneas "a" a "k" a seguir. A alínea "l" deverá ser atendida em documento separado, caso necessário.

- a. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não se encontra declarada inidônea pelo Poder Público;
- b. Declaração, sob as penas da Lei, de que aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do contrato;



- c. Declaração, sob as penas da Lei, de que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d. Declaração, sob as penas da Lei, de que fornecerá a seus funcionários, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- e. Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- f. Declaração, sob as penas da Lei, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h. Declaração, sob as penas da lei, de que está ciente quanto a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
- i. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14 da Lei 14.133/21).
- j. Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados nesta licitação.
- k. Indicação e qualificação (nome, nº do RG e do CPF) de quem assinará o Contrato e outros eventuais ajustes na hipótese de Adjudicação da licitação;
- l. Para o caso de empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial - Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - l.1. Para o caso de empresa em recuperação judicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração,



relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

I.2. Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

IX. No caso de participação em forma de Consórcio, os documentos exigidos nos itens I. e seguintes, deverão ser apresentados, individualmente., por cada componente do mesmo

X. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.16. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes.

9.17. Por ocasião da consulta ao SICAF, será impressa a declaração de Situação do Fornecedor, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes dos licitantes, ou por comissão por eles nomeada, a qual será juntada aos demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.

9.18. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

9.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Os documentos integrantes dos ENVELOPE Nº 4 serão colocados à disposição dos representantes dos demais licitantes, para exame.

9.22. A Comissão de Contratação proclamará o resultado da habilitação, que será, também, publicado do Diário Oficial do Estado de São Paulo com a indicação de habilitação ou inabilitação do licitante vencedor, abrindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.23. Caso o licitante vencedor seja inabilitado, a Comissão de Contratação analisará a habilitação dos seguintes, observado o procedimento descrito neste subitem.

10. DOS RECURSOS



- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Deverão, preferencialmente, ser enviados através do e-mail editais@hcrp.usp.br / cjl@hcrp.usp.br, aos cuidados do Setor de Licitações ou através de correspondência, ou ainda pessoalmente, até o prazo consignado acima, no seguinte endereço:

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

A/C.: Setor de Licitações / Agente de Contratação – Departamento de Apoio Administrativo
Campus Universitário Monte Alegre, s/nº, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP
Ref.: Concorrência HCRP nº XX/2025

- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto deste certame ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades



que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração, exceto se a matéria se tratar de nulidade insanável.

- 12.2.** A impugnação e/ou esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente através do e-mail cjl@hcrp.usp.br / editais@hcrp.usp.br, aos cuidados do Setor de Licitações ou através de correspondência, ou ainda pessoalmente, até o prazo consignado acima, no seguinte endereço:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A/C.: Setor de Licitações / Agente de Contratação – Departamento de Apoio Administrativo
Campus Universitário Monte Alegre, s/nº, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP

Ref.: Concorrência HCRP nº ____/2025

- 12.2.1.** Quando encaminhado via e-mail, este deverá ter a confirmação de seu recebimento pelo setor, que retornará à licitante informando que efetivamente o recebeu.
- 12.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe técnica competente, responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As respostas serão divulgadas no Portal Nacional de Licitações – PNCP e no site oficial do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (www.hcrp.usp.br) cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
- 12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 12.5.** Os pedidos de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;



13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, de 3% a 7% do valor do Contrato.
 - (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas nos subitens 13.1.4 a 13.1.6, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
 - (7) Para infrações descritas no subitem 13.1.7, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - (8) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 13.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas



relacionadas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões abaixo.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 14.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.14.1. deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Além da divulgação do resultado do julgamento das propostas e da habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a ata da sessão pública será divulgada no sítio eletrônico <<https://hcrp.usp.br>>
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.
 - 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.hcrp.usp.br>.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.15.3. ANEXO III – Resolução SS Nº 65, de 1 de abril de 2024
 - 14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;



- 14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.15.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária;
- 14.15.8. ANEXO VIII – Avaliação de Execução de Serviços;
- 14.15.9 ANEXO IX - Cronograma Físico Financeiro

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Superintendente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 146.00003732/2025-63

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO HCFMRPUSP (BLOCO A: RECEPÇÃO E ÁREAS ACADÊMICAS; BLOCO B: URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, CENTRO CIRÚRGICO E CTI; BLOCO C: INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTDE. TOTAL	VLR. TOTAL (R\$)
1	Obras Cíveis de Edificações Prediais	1619	Unidade	01	616.720.624,99

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1.200 (um mil e duzentos) dias consecutivos, contados da data de início prevista na Ordem de Execução da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice II deste Termo de Referência.
- 3.2.** O detalhamento dos serviços encontra-se pormenorizada no Memorial Descritivo (Anexo I.2) Projetos Executivos (Anexo I.2) e demais documentos complementares deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1.** A licitante vencedora poderá subcontratar partes dos serviços objeto deste edital, sendo esta permitida desde que o somatório destas subcontratações não seja superior a 25% da prestação do serviço, desde que obtenha prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.2.** Não será permitido que, por meio de subcontratação, os profissionais indicados pela contratada para fim de demonstração de sua capacidade técnico-profissional sejam substituídos por outros com menor experiência ou que não atendam as condições técnicas para responderem por áreas específicas da obra.
- 4.1.3.** A subcontratação parcial deve ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, que deverá ser oficialmente informado encaminhando ainda os seguintes comprovantes e documentos:
- 4.1.3.1.** Cópia do contrato/instrumento firmado pelas partes;
- 4.1.3.2.** Documentos do subcontratado requisitados na licitação quanto à qualificação técnica, relativa ao item do Objeto à contratada e a ser executada pela subcontratada;
- 4.1.3.3.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.1.3.4.** Declaração de não ocorrência de impedimento previsto no §3º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 4.1.3.5.** A empresa contratada deve apresentar junto às medições os documentos referentes aos encargos sociais das subcontratadas;
- 4.1.3.6.** O descumprimento das disposições desta cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.1.3.7.** A licitante vencedora deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração na subcontratação, devendo obter nova autorização prévia para tal, nos termos da legislação aplicável.
- 4.1.3.8.** A licitante vencedora permanecerá integralmente responsável pela execução da obra subcontratados, não eximindo-se de suas obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

Vistoria

- 4.2.** A avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado será facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 4.3.** A avaliação prévia do local de execução da obra poderá ocorrer desde a abertura da licitação até a data limite constante no preâmbulo do Edital, devendo ser previamente (com ao menos um dia de antecedência) agendada através do telefone (16)3602.2390 ou pelo e-mail sec.eng@hcrp.usp.br
- 4.6.** Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO VI.2.
- 4.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade



- 4.7. Critérios de Sustentabilidade a serem observados encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, apêndice e anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. **Início da execução do objeto:** Data definida na Ordem de serviços, a ser emitida após a confecção e assinatura do Contrato;
- 5.1.2. **Prazo da execução do objeto:** O prazo para execução da obra é estimado em 1080 (um mil e oitenta) dias consecutivos;
- 5.1.3. **Condições de Execução:** conforme disposto no ANEXO I.2, Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão executados no TERRENO LOCALIZADO À AVENIDA ADELMO PERDIZZA, nº 495, RIBEIRÃO PRETO/SP.
- 5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segundas às sextas-feiras, das 08 às 18 horas.
- 5.4. Os dias e horários de prestação poderão sofrer alterações, desde que devidamente acordado previamente entre a Contratante e Contratada, após verificação de viabilidade e aprovação junto à Divisão de Engenharia do HCFMRPUSP.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.6. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (ANEXO I.2).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- a. EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO HCFMRPUSP (BLOCO A: RECEPÇÃO E ÁREAS ACADÊMICAS; BLOCO B:



URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, CENTRO CIRÚRGICO E CTI; BLOCO C: INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS).

- b. Informações detalhadas constam no ANEXO I.2 –Projetos Executivos e Memorial Descritivo.

Especificação da garantia do serviço

- 5.8.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A Contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, observando-se, no que couber, o disposto no 69.588/2025.

Preposto

- 6.6.** A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A Contratada deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período.



- 6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.12.** O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.13.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

6.19.2. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

6.19.3. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

6.19.4. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).



6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

7.1.1. Relatórios escrito e fotográfico;

7.1.2. Cronograma refletindo o andamento da obra;

7.2. A avaliação da execução da obra utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII especificamente em relação à prestação dos serviços e andamento do cronograma da Obra

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, caso verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou executar com a qualidade inferior ao exigido, atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Qualidade dos serviços da entrega de parcela executada;

7.4.2. Qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução;

7.4.3. apresentação de documentos relativos aos objetos executados, quando cabíveis.



Do recebimento

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição:

- I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;
- III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.5.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos



no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas no subitem anterior, quando o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis



- 7.6.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**
- 7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4.** Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato



Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



- 7.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

- 7.20.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.22.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento devido à caracterização do objeto não se caracterizar tal necessidade, sendo que os pagamentos serão efetuados mediante execução prevista no Cronograma Físico Financeiro, ANEXO ao Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA e PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preços unitários, uma vez que trata-se de uma reforma, não podendo assim se prever as quantidades certas e exatas que serão objeto do contrato.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5. O valor global da planilha deverá estar dentro dos estimados pela Administração.

CrITÉRIOS de avaliação e julgamento da Proposta Técnica



8.6. O julgamento das propostas será realizado através do somatório das notas de Qualificação Técnica e de Preços, sendo a nota de Qualificação Técnica com peso de 60% (sessenta por cento) e a nota de Preço com peso de 40% (quarenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

8.7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA: 60%

8.7.1. O somatório da pontuação máxima dos critérios é igual a 100 (cem) pontos.

8.7.2. Será atribuída pela Comissão, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA” (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

8.7.3. Plano de Trabalho – PLT (máximo de 40 pontos)

8.7.3.1. QUADRO 1 – máximo de 40 pontos.

8.7.3.2. A nota final do item Plano de Trabalho será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em todos os itens do QUADRO 1 até o máximo de 40 pontos.

8.7.4. Capacidade Técnica da Proponente – CTP (máximo de 35 pontos)

8.7.4.1. QUADRO 2 – máximo de 35 pontos – Execução de Obra.

8.7.4.2. A nota final do item Capacidade Técnica da Proponente será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em todos os itens do QUADRO 2 até o máximo de 35 pontos.

8.7.5. Capacidade da Equipe Técnica – CET (máximo de 25 pontos)

8.7.5.1. Equipe técnica de dedicação exclusiva – Execução de Obra.

8.7.5.2. QUADRO 3 – máximo de 25 pontos – Execução de Obra

8.7.5.3. A nota final do item Capacidade da Equipe Técnica será obtida pelo somatório da pontuação alcançada no QUADRO 3 até o máximo de 25 pontos e a apresentação da equipe técnica de dedicação exclusiva.

8.7.6. PLANO DE TRABALHO – PLT – (MÁXIMO DE 40 PONTOS)

8.7.6.1. Para obter 100% de aproveitamento na parcela PLT é necessário alcançar 40 (quarenta) pontos, conforme distribuição dos pontos indicada no QUADRO 1 a seguir:

a. QUADRO 1 - Plano de Trabalho - máximo de 40 pontos



a.1. A licitante deverá apresentar proposta técnica para execução dos serviços previstos no escopo. O formato da apresentação deverá respeitar os seguintes critérios:

a.1.1. Respeitar a sequência estabelecida no QUADRO 1;

a.1.2. Adotar texto itemizado em detrimento de sequência discursiva;

a.1.3. Expor os textos de forma objetiva, limitando-se ao tema;

a.1.4. Utilizar tabelas e gráficos pertinentes, limitando-se ao tema.

8.7.6.2. A abordagem do Plano de Trabalho na apresentação da proposta técnica não tem função meramente ilustrativa e as proposições, planos, metodologias, soluções, inovações, e etc. apresentadas pelas licitantes nesta parcela serão convertidas em diretrizes de trabalho que serão cobradas à empresa vencedora em projeto e obra, devendo, portanto, serem tratadas com conhecimento de causa e compromisso. A proposta apresentada deverá estar compatível com as etapas e prazos de execução dos serviços definidos no Cronograma Físico.

8.7.6.3. Nos itens relativos a utilização de soluções técnicas, inovações tecnológicas e critérios de sustentabilidade, as licitantes deverão apresentar propostas que ofereçam vantagens em qualidade, produtividade, durabilidade, segurança, operação, economia ou outro benefício objetivamente mensurável para a administração pública na execução dos serviços do objeto desta licitação, com a utilização de sistemas mais racionais que reduzam o desperdício, o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental nas diversas fases da obra e de operação do EAS, considerando os requisitos dispostos no QUADRO 1, com justificativa e comprovação e/ou exposição das vantagens para cada item atendido.

8.7.6.4. Estas propostas poderão ser aceitas ou não, mediante a avaliação do Agente de Contratação, desde que estejam em perfeita consonância com as diretrizes deste Termo de Referência e exigência do item.

8.7.6.5. Para propostas que envolvam a melhoria de performance do EAS com a utilização de Soluções Técnicas e Critérios de Sustentabilidade, a Proponente deverá:

- a.** Comprovar que sua proposta apresenta desempenho igual ou superior às soluções e materiais propostos nos documentos técnicos fornecidos neste Termo de Referência;
- b.** Apresentar a interação da sua proposta com os serviços e com a obra a ser executada, determinando, exatamente, onde e como serão utilizados, e quais os pares convencionais que serão substituídos, acompanhados da devida justificativa e comprovação e/ou exposição de vantagens.



- c. Todas as propostas técnicas apresentadas pelas Licitantes para atender ao Plano de Trabalho serão avaliadas com atribuição de pontuação especificada para cada um dos itens requisitados no QUADRO 1 a seguir, sendo que a nota final do item Plano de Trabalho será obtida pelo somatório da pontuação alcançada em todos os itens do referido quadro:

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
ÁREA DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
		Máxima	Parcial	Não pontuado
1. Planejamento da Obra, Metodologia, Execução e Controle.	1.1. Sobre os dados de entrada fornecidos: (**) 1.1.1. Apresentar análise do projeto executivo de referência; 1.1.2. Relatório de visita técnica; 1.1.3. Apresentar os desafios para execução da obra; 1.1.4. Apresentar análise da matriz de risco.	6,00	Cada item atendido receberá até 1,50 ponto	0
	1.2. Apresentar a metodologia de planejamento e controle, considerando o Processo de Projeto Integrado (PPI): (**) 1.2.1. Para execução da obra.	2,00	-	0
	1.3. Apresentar Fluxograma de desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos, correlacionando: (*) e (**) 1.3.1. Com a Coordenação da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia; 1.3.2. Com a compatibilização dos projetos de arquitetura e engenharia.	2,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
	1.4. Apresentar Plano de Ataque da Obra descrevendo: (*) e (**) 1.4.1. A intercomunicação entre as equipes de Obra e de Projetos; 1.4.2. Metodologia para dimensionamento das equipes de Obra; 1.4.3. Os caminhos críticos e possíveis restrições/ interferências/soluções para mitigação para cumprimento dos prazos para execução da obra.	6,00	Cada item atendido receberá até 2,00 pontos	0
	1.5. Apresentar Cronograma Físico da execução de obras: (*) e (**) 1.5.1. Discriminando as etapas, serviços, prazos e indicação dos caminhos críticos para a execução da obra.	2,00	-	0



QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
ÁREA DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
		Máxima	Parcial	Não pontuado
2. Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos.	2.1. Apresentar estrutura organizacional e infraestrutura relacionando: (*) e (**) 2.1.1. A estrutura física; 2.1.2. A equipe permanente; 2.1.3. As instalações de obra 2.1.4. Os equipamentos; 2.1.5. Os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda.	5,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
	2.2. Apresentar Matriz de Responsabilidades relacionando: (*) e (**) 2.2.1. Nome dos profissionais necessários para a formação da equipe multidisciplinar direta (coordenação) e indireta (responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos) e obras; 2.2.2. Com as respectivas funções e responsabilidades, discriminando quando serão utilizados para atendimento da demanda.	4,00	Cada item atendido receberá até 2,00 ponto	0
3. Soluções Técnicas, Inovações Tecnológicas e Critérios de Sustentabilidade.	3.1. Apresentar proposta com esquematização para racionalização do consumo de água: (*) e (**) 3.1.1. Racionalização no consumo; 3.1.2. Reuso de água; 3.1.3. Aproveitamento de águas pluviais.	3,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
	3.2. Apresentar propostas para racionalização do consumo de energia elétrica / eficiência energética, sendo que das propostas apresentadas até 2 serão pontuadas. (*) e (**)	2,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
	3.3. Apresentar proposta de fornecimento e implantação de sistema de aquecimento de água para: (*) e (**) 3.3.1. Os chuveiros dos vestiários e banheiros; 3.3.2. As pias da cozinha.	2,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
	3.4. Apresentar proposta adicional ao previsto para implantação de sistema de geração de energia limpa / fotovoltaica integralizada à rede pública e fornecimento dos equipamentos com geração de energia.	2,00	-	0



3.5. Apresentar soluções passivas de conforto ambiental para o empreendimento, com base no anteprojeto fornecido e nos recursos naturais de clima e entorno, sendo que das soluções apresentadas até 2 serão pontuadas. (*)	2,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0
3.6. Apresentar propostas de racionalização de recursos naturais no processo construtivo, sendo que das propostas apresentadas, apenas 2 serão pontuadas. (*)	2,00	Cada item atendido receberá até 1,00 ponto	0

8.7.7. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO QUADRO 1

8.7.7.1. O Plano de Trabalho apresentado será avaliado quanto ao atendimento do número de itens apresentados e quanto ao atendimento dos aspectos técnicos solicitados na exposição das propostas de forma cumulativa para alcançar a pontuação total do item:

8.7.7.1.1. (*) – Avaliação quantitativa progressiva do Plano de Trabalho: Avaliação da pontuação obtida de acordo com o número de itens apresentados e atendidos pela licitante de forma progressiva:

- a. Pontuação Máxima: atendimento a todos os itens;
- b. Pontuação Parcial: atendimento parcial dos itens;
- c. Não pontuado: não atendimento a qualquer um dos itens.

8.7.7.1.2. ()** – Avaliação dos aspectos técnicos da exposição do Plano de Trabalho: A avaliação dos planos de trabalho das proponentes irá considerar os textos apresentados da forma mais objetiva possível, visando, essencialmente, à existência das informações, no que diz respeito aos aspectos técnicos da exposição, sem ater-se as questões de cunho subjetivo, avaliando as propostas quanto à coerência e consistência do conteúdo apresentado em relação ao solicitado, considerando:

a. Planejamento de Projeto e da Obra, Metodologia, Execução e Controle.

- a.1. Pontuado: conteúdo que atende ao exigido, demonstrando que o proponente conhece o tema (a tipologia construtiva e respectivo planejamento e controle dos serviços), apresentando informações, análises dos anteprojetos e os desafios para elaboração dos projetos e execução da obra, a metodologia de planejamento e controle, considerando o PPI, Fluxograma e Cronograma Físico de desenvolvimento dos projetos, Plano de Ataque do projeto e da obra com observações sobre o desenvolvimento do objeto;



a.2. Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

b. Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos.

b.1. Pontuado: apresentação dos recursos de forma compreensível, indicando o necessário quanto as responsabilidades e as ferramentas para planejamento, desenvolvimento, gestão e controle nos itens solicitados;

b.2. Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

c. Soluções Técnicas, Inovações Tecnológicas e Critérios de Sustentabilidade:

c.1. Pontuado: apresentação de propostas para abordagem dos itens de sustentabilidade elencados, com demonstração da vantagem na solução proposta;

c.2. Não pontuado: não apresentação ou apresentação de conteúdo incompleto, equivocado e/ou incompreensível que não atende ao exigido no item.

8.7.7.1.3. (*)** – Avaliação quantitativa não progressiva do Plano de Trabalho: Avaliação da pontuação obtida de acordo com o número de itens apresentados e atendidos pela licitante:

a. Pontuação máxima: atendimento ao solicitado no item ou em cada subitem;

b. Pontuação parcial: não aplicável;

c. Não pontuado: não atendimento a qualquer um dos itens.

8.7.8. ÁREAS DE AVALIAÇÃO DO QUADRO 1:

Planejamento do Projeto e da Obra, Metodologia, Execução e Controle

8.7.8.1. A Licitante deverá demonstrar que tem conhecimento do objeto, das especificidades de disciplinas de projeto inerentes à tipologia construtiva, bem como de aspectos gerais dos serviços necessários à execução do objeto do Edital. Para ser avaliada neste quesito a Licitante deverá:

a. Sobre os dados de entrada fornecidos:

a.1. Apresentar análise dos projetos executivos de referência, além dos desafios a serem enfrentados para a execução da obra com as respectivas soluções, considerando o conceito e tipologia do objeto. (**);



- b. Apresentar relatório de visita técnica, contendo imagens da visita, bem como descrição sucinta do local, bem como maiores informações levantadas em campo. (**);
- c. Apresentar a descrição dos métodos e instrumentos de gestão (planejamento e controle) para execução da obra que será utilizado para garantir a qualidade dos serviços e a organização da equipe técnica-administrativa, cuja demanda será executada, considerando a utilização da metodologia de desenvolvimento de projeto através de PPI (Processo de Projeto Integrado), com previsão de reuniões periódicas e a participação de todos(as) os(as) responsáveis técnicos(as) da Contratada envolvidos(as) no processo e dos(as) representantes da Contratante, desde o início dos projetos até a entrega da obra de acordo com o Cronograma Físico da obra. (**);
- d. Apresentar Plano de Ataque da obra contemplando os seguintes itens. (*) e (**):
 - d.1. Descrição de que forma ocorrerá a intercomunicação das equipes de obra, desde o seu início, até a conclusão da obra contemplando os possíveis ajustes nos projetos decorrentes de imprevistos, caso ocorram e situações de obra, bem como dos “*as built*”, relacionando as fases de desenvolvimento dos serviços compatíveis com os prazos previstos no Cronograma Físico da obra;
 - d.2. Metodologia para dimensionamento das equipes de obra, relacionando as fases de desenvolvimento dos serviços e compatíveis com os prazos previstos no Cronograma Físico da obra;
 - d.3. Indicação dos caminhos críticos e possíveis restrições/ interferências/ soluções para cumprimento do prazo de elaboração dos projetos e execução da obra.
- e. Apresentar Cronograma Físico de desenvolvimento dos projetos. (*) e (**):
 - e.1. Discriminando as etapas e serviços com os percentuais mensais de desenvolvimento e prazos de início e conclusão, além da indicação dos caminhos críticos para a execução da obra.

Recursos Materiais, Tecnológicos e Humanos

- 8.7.8.2. A licitante deverá apresentar estrutura organizacional, infraestrutura e relação dos(as) profissionais que irá ser disponibilizada para atender a demanda de elaboração de projetos e de execução da obra com respectivas funções e responsabilidades. Apresentar para este quesito: (*) e (**).
- a. A estrutura física descrevendo o espaço físico e o endereço onde as demandas serão desenvolvidas, inclusive com imagens dos locais, preferencialmente;



- b. A equipe permanente de obra, conforme discriminado no Quadro de Dedicção Exclusiva;
- c. As instalações físicas do canteiro de obra com layout e apresentação sucinta de cada ambiente integrante das instalações;
- d. Os equipamentos que serão disponibilizados para o atendimento da demanda de forma clara e itemizada;
- e. Os softwares que serão disponibilizados para atendimento da demanda de forma clara e itemizada.

8.7.8.3. Apresentar Matriz de Responsabilidades relacionando: (*) e ().**

- a. Os nomes dos(as) profissionais necessários(as) para a formação da equipe multidisciplinar direta (coordenação) e indireta (responsáveis técnicos, consultorias especializadas e serviços específicos) de projetos e obra;
- b. Com as respectivas funções e responsabilidades, conforme apresentado no item 8.7.8.2.a., discriminando quando serão utilizados para atendimento da demanda.

Soluções Técnicas, Inovações Tecnológicas e Critérios de Sustentabilidade

8.7.8.3. A licitante deverá relacionar e descrever de forma detalhada as soluções técnicas, as inovações tecnológicas e as técnicas de racionalização de recursos naturais e sustentabilidade que poderão ser adotadas na construção do EAS. As soluções, equipamentos e/ou selos de certificação ambiental propostos devem ser incorporados ao objeto construído, considerando:

- a. Apresentar propostas de implantação e fornecimento de componentes/ equipamentos/ sistema que promovam: (*) e (**).
 - a.1. Racionalização no consumo de água;
 - a.2. Reuso de água;
 - a.3. Aproveitamento de águas pluviais.
- b. Apresentar componentes para racionalização no consumo de energia elétrica / eficiência energética, sendo que a iluminação em LED não será considerada como proposta, visto que a obra já prevê este tipo de elemento. Serão pontuados até 2 (dois) itens apresentados. (*) e (**).
- c. Apresentar proposta de fornecimento e implantação de sistema de aquecimento de água para: (*) e (**)
 - c.1. Os chuveiros dos vestiários e banheiros;
 - c.2. As pias da cozinha.



- d. Apresentar propostas de soluções técnicas como fonte alternativa a serem adotadas para implantação de sistema de geração de energia limpa / fotovoltaica integralizada à rede pública e demonstrar, por meio de cálculos e/ou experiências consolidadas, a eficiência da solução indicada, sendo que somente a melhor proposta apresentada dentre as quatro categorias será pontuada. (**) e (***).
- e. Apresentar soluções técnicas passivas de conforto ambiental, considerando os dados de entrada fornecidos e os recursos naturais de clima e entorno do local de implantação e demonstrar a eficiência da solução indicada com especificação de materiais e serviços que tenham menor custo de manutenção da edificação. Serão pontuadas até 2 (duas) propostas apresentadas. (*)
- f. Apresentar soluções técnicas a serem adotadas para racionalização de recursos naturais no processo construtivo e demonstrar, a eficiência da solução indicada. Serão pontuadas até 2 (duas) propostas apresentadas. (*)

8.7.9. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – CTP (MÁXIMO DE 35 PONTOS)

- 8.7.9.1.** Serão pontuados os serviços de execução de obras, executados pela Licitante de acordo com o QUADRO 2, comprovados mediante atestados e certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e certificados/averbados pelo CREA e/ou CAU, em nome das licitantes, que atestem a execução de obras de mesma natureza do objeto licitado, conforme especificidades descritas em cada item, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação detalhada dos serviços executados.
- 8.7.9.2.** Os serviços de obra atestados devem ser compatíveis com os sistemas e soluções construtivas propostas pela licitante para o objeto desta licitação
- 8.7.9.3.** A nota final do item CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE - CTP será obtida através do somatório das pontuações totais alcançadas pela licitante nos itens constantes no QUADRO 2.
- 8.7.9.4.** QUADRO 2 – Avaliação da Capacidade Técnica da Proponente – Execução de obras – máximo de 35 pontos
 - 8.7.9.4.1.** A comprovação da capacidade técnica da proponente na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia será avaliada pela atribuição de pontuação para cada um dos itens destacados no QUADRO 2 a seguir:



QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO		
			POR ATESTADO	MÁXIMA	
1	Execução de obras	a) Obras de construção de <u>edificação de EAS</u> de múltiplos pavimentos com heliponto homologado e área mínima construída de 20.000m²;	2,50	5,00	5,00
		b) Obras de construção de <u>edificação de múltiplos pavimentos</u> com área mínima construída de 20.000m².	1,50	3,00	
2	Execução de Sistema de Climatização Complexa	a) Obras de construção de <u>edificação de EAS</u> com sistema de climatização, com chillers e capacidade mínima instalada de 1.000 TR e área mínima construída de 20.000m².	2,50	5,00	5,00
		b) Obras de construção de <u>edificação de múltiplos pavimentos</u> com sistema de climatização complexa com área mínima construída de 20.000m² e capacidade de 1.000TR.	1,50	3,00	
3	Execução de Proteção contra Incêndio	Obras de construção de estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com instalações de combate de proteção contra incêndio com área mínima construída de 20.000m².	2,50	5,00	
4	Execução de Superestrutura	Obras de construção de edificação de múltiplos pavimentos com superestrutura em concreto armado ou pré-moldado ou pré-fabricado ou em aço com área mínima construída de 20.000m²	2,50	5,00	
5	Execução de Instalações Elétricas de média e baixa tensão	a) Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, IT Médico para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m² em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde.	2,50	5,00	5,00
		b) Execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000.00 m².	1,50	3,00	



QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – EXECUÇÃO DE OBRAS				
Nº	SERVIÇOS	PARÂMETROS DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	PONTUAÇÃO	
			POR ATESTADO	MÁXIMA
6	Execução de Instalações Hidráulicas	Execução de serviços de instalações hidráulicas contemplando: água fria e quente, esgoto sanitário, águas pluviais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m², em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde	2,50	5,00
7	Execução de instalações de gases medicinais	Execução de serviços de instalações de gases medicinais contemplando: oxigênio, vácuo, ar comprimido e óxido nitroso, e as respectivas centrais, em edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m², em edificação de EAS – Equipamento Assistencial de Saúde	2,50	5,00

8.7.9.4.2. A nota 0 (zero) atribuída em um dos itens 1, 2 ou 5 do QUADRO 3 acima, resultará em desclassificação da proponente.

8.7.9.4.3. Em relação ao Quadro 2, cabe as seguintes orientações:

a. Para comprovação dos serviços descritos serão permitidos no máximo 02 (dois) atestados por item, distribuídos conforme discriminado a seguir:

a.1. Para 01 atestado - 50% dos pontos;

a.2. Para 02 atestados - 100% dos pontos.

b. Será exigido por atestado o quantitativo mínimo de serviço indicado no item.

c. Os quantitativos mínimos exigidos em cada item acima especificados no Quadro 2 deverão constar em 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados para efeito de comprovação de capacitação técnica. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

d. A empresa licitante deverá apresentar o registro e o comprovante de regularidade do ano corrente no CREA para as especialidades de engenharia e no CAU para as especialidades de arquitetura e urbanismo.

e. Serão aceitos atestados dos subitens “a” e/ou “b”, sendo no máximo de 02 (dois) atestados para todo o item, conforme critérios de pontuação estabelecidos nos Quadros.



- f. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar Relação dos serviços executados pela proponente, mediante o preenchimento da Tabela 01, constante no Apêndice 9.

8.7.10. CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA – CET (MÁXIMO DE 25 PONTOS)

- a. Os demais profissionais para cumprimento dos outros itens do QUADRO 3, não necessariamente precisam ser distintos. Caso o mesmo profissional apresente Certidão/Atestado compatível para o atendimento em mais de um dos itens do referido Quadro, este pode ser elencado para ambos, assim como para o mesmo componente pode ser atribuído 2 (dois) profissionais distintos, visto que será permitido até 2 (dois) atestados, desde que ambos apresentem Certidão/Atestado compatível com as exigências do referido item.

8.7.11. QUADRO 3 - Equipe Técnica - Execução da Obra - máximo de 25 pontos

- 8.7.11.1.** A Licitante deverá apresentar atestados e/ou certidões técnicas profissionais para a elaboração de projetos e execução de obras, conforme exigências e pontuações no QUADRO 3 a seguir:

QUADRO 3 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA – EXECUÇÃO DE OBRAS			
Nº	PROFISSIONAL	EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
1	engenheiro(a) civil	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde (EAS) com heliponto homologado e área construída mínima de 20.000,00 m ²	5,00
2	engenheiro(a) civil	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de responsável técnico pela construção de edificação de concreto armado ou pré-moldado ou pré-fabricado ou em aço com área mínima construída de 20.000m ² .	5,00
3	engenheiro(a) mecânico(a)	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela construção de sistema de climatização com capacidade de 1.000 TR's com chiller e execução de obras de sistema de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para edificações com área mínima construída de 20.000,00 m ²	5,00



QUADRO 3 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA – EXECUÇÃO DE OBRAS			
Nº	PROFISSIONAL	EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
4	engenheiro(a) eletricista	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de serviços de instalações elétricas em média e baixa tensão, incluindo grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, IT Médico para edificação múltiplos pavimentos com área mínima construída de 20.000,00 m² em EAS.	5,00
5	engenheiro(a) civil e/ou ambiental	Profissional sênior ou pleno que tenha exercido a função de engenheiro/ responsável técnico pela execução de licenciamento ambiental ou certificação sustentável.	5,00

8.7.11.2. A nota 0 (zero) atribuída nos itens 1, 2 ou 3 do QUADRO 3 resultará em desclassificação da proponente.

8.7.11.3. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos relativos aos(as) profissionais discriminados nos Quadros 3:

- a. Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do(a) técnico(a), deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos(as) mesmos(as). Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o(a) profissional esteja listado(a) entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, CREA ou CAU, emitida por qualquer uma das regiões, neles constando os contratos, nomes do(a) contratado(a), do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.
- b. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.
 - b.1. no caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior, a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.



- b.2.** no caso de atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior, deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes na Observação 1.
- b.3.** As comprovações para pontuação relativas aos Quadros 02, 03 e 04, deverão estar, obrigatoriamente, relacionadas, conforme descrito nas tabelas 1 e 2 do Apêndice 9.
- b.4.** Nas referidas tabelas há uma coluna denominada Atestados/ certidões, a qual deve ser preenchida com a identificação da obra, acompanhada das páginas que os(as) mesmos(as) se encontram na proposta técnica. No caso de não preenchimento desta coluna, conforme orientações supracitadas, a proponente será penalizada em 1,0 ponto da sua nota técnica final.

8.7.12. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT): 60%

- 8.7.12.1.** A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) será obtida pela soma da "Nota do Plano de Trabalho" (NPLT) + "Nota da Capacidade Técnica da Proponente (NCTP)" + "Nota da Capacidade da Equipe Técnica (NCET)", variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 8.7.12.2.** O resultado máximo possível no somatório das parcelas é igual a 100 (cem) pontos.
- 8.7.12.3.** O aproveitamento mínimo aceito por quadro (considerando os quadros 1, 2 e 3) é de 50% dos pontos possíveis e o aproveitamento mínimo aceito no total da Proposta Técnica é de 70% dos pontos possíveis, ou seja, 70% dos 100 pontos possíveis, perfazendo 70 pontos de aproveitamento na Proposta Técnica, respectivamente PLT, CTP e CET. A licitante também será desclassificada:
- a.** Se não atender aos aproveitamentos mínimos pré-estabelecidos;
 - b.** Se não apresentar Equipe Mínima no item CET;
 - c.** Se obtiver pontuação 0 (zero) nos itens indicados nos quadros 2 e 3.
- 8.7.12.4.** A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) de cada licitante será obtida de acordo com a Equação 01 abaixo:

$$\text{NPT} = \text{NPLT} + \text{NCTP} + \text{NCET} \text{ (01)}$$

Onde:

NPLT = $\sum$ de Pontos adquiridos pela proponente – Plano de Trabalho.

NCTP = $\sum$ de Pontos adquiridos pela experiência da proponente – Capacidade Técnica da Proponente.

NCET = $\sum$ de Pontos adquiridos por cada Profissional – Equipe Técnica.

8.8. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 40%

- 8.8.1.** A Nota da Proposta de Preço totalizará no máximo 100 (cem) pontos.
- 8.8.2.** Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme a Equação 02 abaixo:



$$NPP = 100 \cdot (A/P)$$

$$A = (V0 + M)/2$$

Onde:

NPP = Nota de preço de cada licitante;

V0 = Valor do orçamento estimativo;

M = Média dos preços das propostas das licitantes;

P = Preço da proposta comercial em análise;

O quociente (A/P) terá seu valor limitado a 1 (um) inteiro.

8.8.2.1. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891/2014 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

8.9. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES: NOTA FINAL

8.9.1. O julgamento corresponde ao somatório das notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS, sendo a nota da PROPOSTA TÉCNICA com peso de 60% (sessenta por cento) e a nota da PROPOSTA DE PREÇO com peso de 40% (quarenta por cento), totaliza um percentual de 100% (cem por cento).

8.9.2. A nota da PROPOSTA TÉCNICA totalizará no máximo 100 (cem) pontos.

8.9.3. A nota da PROPOSTA DE PREÇOS totalizará no máximo 100 (cem) pontos. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores das propostas técnica e de preço, conforme ilustra a Equação 03:

$$NF = (60 \cdot NPT + 40 \cdot NPP) / 100 \text{ (03)}$$

Onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 616.720.624,99 (*seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos*), conforme custos unitários apostos na Planilha Referencial Orçamentária ANEXO V deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação: Estrutura Funcional Programática – Função, Sub-Função – Programa 10.122.0941.1377.0000,



Reforma e Ampliação em áreas físicas das Unidades de Saúde, Elemento 4.4.90.51, Fonte de Recursos 165910001.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Compõem este Termo de Referência:

- a.** ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- b.** ANEXO I.2 – Projetos Executivos e Memoriais Descritivos

Willian Cle Carvalho
Assistente Técnico III
Divisão de Engenharia HCFMRPUSP



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

DOCUMENTOS FORA DESTE ARQUIVO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ANEXO I.2

PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

LISTA MESTRA DE ARQUIVOS

DOCUMENTOS FORA DESTE ARQUIVO



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 146.00003188/2024-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO, E

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com sede no Campus Universitário Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, neste ato representado pelo Professor Doutor Ricardo de Carvalho Cavalli, Superintendente, nomeado pelo Decreto do Estado de São Paulo, de 11 de janeiro de 2023, publicado(a) no DOE de 12 de janeiro de 2023, portador do RG nº 21.638.076-5, inscrito no CPF sob o nº 705.704.006-78, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO HCFMRPUSP (BLOCO A: RECEPÇÃO E ÁREAS ACADÊMICAS; BLOCO B: URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, CENTRO CIRÚRGICO E CTI; BLOCO C: INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTDE. TOTAL	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	Obras Civas de Edificações Prediais	1619	Unidade	01		



1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1.200 (Um mil e duzentos)** dias contados da data de início prevista na Ordem de Execução dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



Matriz de riscos

3.2. Esta disposição define a matriz de alocação de riscos entre o Contratante e o Contratado, nos termos das subdivisões subseqüentes.

3.2.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste contrato, o Contratado assume integral responsabilidade, quando apurado, pelos riscos inerentes à execução do objeto descrito na cláusula primeira, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

- I. Falhas, erros, omissões ou alterações do Contratado em quaisquer projetos de engenharia necessários à execução do objeto, nos termos do Anexo I, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pelo Contratado, ou, ainda, nos levantamentos por ele realizados;
- II. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao Contratante;
- III. Erros na estimativa de custos e/ou gastos;
- IV. Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na execução do objeto, incluindo falhas na segurança do local de prestação, defeitos, erros ou omissões, bem como defeitos em equipamentos, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no Edital e seus Anexos;
- V. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, desde que, em qualquer dos casos, o Contratado tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato;
- VI. Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo energia elétrica, bem como as interfaces com as concessionárias de energia na elaboração de projetos e execução;
- VII. Quaisquer problemas decorrentes da relação do Contratado com seus contratados, de qualquer natureza;
- VIII. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta ou em qualquer premissa do Contratado, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a proposta;
- IX. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos e serviços, ou variação em qualquer custo incorrido pelo Contratado na execução do objeto deste contrato, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na proposta;
- X. Invasão, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;



- XI.** Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- XII.** Variação nas taxas de câmbio;
- XIII.** Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que, cumulativamente: (i) não tenham repercussão direta na contraprestação pecuniária; e (ii) não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato;
- XIV.** Observado o disposto no inciso V do item 3.2.3 desta cláusula, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou, ainda, da regulação tributária que incidam sobre a renda;
- XV.** Prejuízos causados a terceiros pelo Contratado, seus empregados, prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Contratado, no exercício das atividades abrangidas neste contrato;
- XVI.** Riscos relacionados à contratação de seguros e garantias que sejam obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste contrato, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Contratante, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do Contratante;
- XVII.** Embargo de obras que, nos termos deste contrato, venham a ser de responsabilidade do Contratado, bem como novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova análise pelo Contratante, e/ou da necessidade de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes, em razão da não-observância, pelo Contratado, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo Contratante, incluindo este contrato, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XVIII.** Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste contrato, conforme especificado na cláusula nona e no Anexo I, incluindo os respectivos custos socioambientais;
- XIX.** Adequação à atual regulação exercida por agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste contrato;
- XX.** Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário do Contratado;
- XXI.** Atendimento às decisões judiciais, e respectivos custos, relacionadas à execução do contrato, salvo se por fato imputável ao Contratante;



- XXII.** Danos, intencionais ou não, nos bens objeto do contrato, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Contratante, nem esteja relacionada a risco por este assumido;
- XXIII.** Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, desde que, em todos os casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de o Contratado as ter contratado;
- XXIV.** Greves gerais ou locais, e dissídios coletivos de funcionários do Contratado, de seus fornecedores, contratados ou terceirizados;
- XXV.** Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal, por danos que possam ocorrer no objeto do contrato, que tenham sido causados a terceiros ou por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para o Contratado, seus empregados, prepostos, terceirizados ou contratados, decorrentes da execução das atividades objeto do contrato;
- XXVI.** Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões não ambientais necessárias à execução do objeto do contrato, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, o Contratado demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;
- XXVII.** Custos e atrasos advindos da ocorrência de interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, que: (a) tenham sido identificadas no Anexo I; ou (b) estejam disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público;
- XXVIII.** Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o Contratante, o Contratado ou seus contratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive condenações por dano moral e/ou material causados a terceiros, salvo se por fato imputável ao Contratante;
- XXIX.** Segurança e saúde dos trabalhadores do Contratado que atuem na execução do objeto, inclusive em relação à segurança no local das obras;
- XXX.** Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- XXXI.** Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para o Contratado;



XXXII. Atrasos decorrentes de eventuais descobertas de artefatos históricos, arqueológicos e paleontológicos na área de execução do objeto;

XXXIII. Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de riscos geotécnicos:
(i) identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnia da região, realizadas pelo Contratante, constantes do Anexo ____; ou (ii) identificáveis com base em documentos de acesso público.

3.2.2. É de integral responsabilidade do Contratado o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ele assumidos na execução de suas atribuições previstas neste contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

3.2.3. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo Contratante em outras disposições deste contrato, o Contratante assume os seguintes riscos relacionados ao contrato:

- I. Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a execução do objeto do contrato, ou, ainda, que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da contraprestação pecuniária, exceto nos casos em que o Contratado tiver dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste contrato, observado o disposto no inciso V do item 3.2.1 desta cláusula;
- II. Demora ou omissão do Contratante na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste contrato;
- III. Atrasos, paralisações, prejuízos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, ou de fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou de eventos de caso fortuito ou força maior, quando, em qualquer dos casos, tais circunstâncias, em condições normais de mercado, não sejam caracterizadas como evento segurável, ou, quanto aos eventos seguráveis, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente, neste último caso, de o Contratado as ter contratado;
- IV. Danos causados ao objeto do contrato, ao Contratado ou a terceiros, quando em decorrência da materialização de riscos atribuídos ao Contratante, ou por sua culpa;
- V. Criação, extinção ou alteração de tributos ou de encargos legais, ou, ainda, de regulação tributária que tenham impacto direto: (a) na contraprestação pecuniária; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham o Contratado como sujeito passivo, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste contrato. Excetua-se do disposto neste inciso V o risco de criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, que será exclusivamente suportado pelo Contratado;



- VI.** Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo Contratante aplicáveis sobre as atividades objeto deste contrato, exceto as meramente procedimentais e de padronização;
- VII.** Modificação unilateral, imposta pelo Contratante, das condições de execução do contrato;
- VIII.** Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente ao Contratado neste contrato;
- IX.** Variação de custos ou de encargos setoriais, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao Contratante;
- X.** Custos e demais impactos decorrentes da inadimplência ou atraso, por parte do Contratante, na disponibilização de recursos para pagamento da contraprestação pecuniária;
- XI.** Greves de funcionários do Contratante que comprovadamente impactem a execução do objeto.

3.2.3.1. Nos termos e limites previstos neste item 3.2.3.1 e nos itens 3.2.3.1.1, 3.2.4 e 3.2.5 desta cláusula, serão compartilhados, desde que apurados, entre o Contratado e o Contratante os seguintes riscos:

- I.** Custos relacionados a descobertas históricas, arqueológicas ou paleontológicas na área do objeto do contrato que impliquem a necessidade de resgate;
- II.** Custos decorrentes de passivos ambientais não identificados neste Edital e seus Anexos;
- III.** Custos e atrasos advindos da ocorrência de risco de interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, que, cumulativamente: (a) não tenham sido identificadas no Anexo I; e (b) não estejam disponíveis em outros cadastros ou base de dados de acesso público, observada a obrigação do Contratado de obter junto aos responsáveis informações acerca de cadastros de possíveis interferências e interfaces que possam impactar a execução do objeto do contrato;
- IV.** Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de riscos geotécnicos, que, cumulativamente: (i) não tenham sido identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnia da região, realizadas pelo Contratante, constantes do Anexo I; e (ii) não sejam identificáveis com base em documentos de acesso público.



3.2.3.1.1. O compartilhamento entre o Contratado e o Contratante dos riscos especificados no item 3.2.3.1 desta cláusula observará as seguintes determinações:

- I. O Contratado arcará integralmente com os custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos I, II, III e IV do item 3.2.3.1 desta cláusula, até que seu somatório atinja o montante de R\$ _____ (_____), na data-base _____, sendo que o limite previsto neste inciso e o cômputo do valor dos gastos efetivamente realizados pelo Contratado para fins de verificação do atingimento desse limite estarão sujeitos a reajuste anual pelo índice _____, considerando a data-base indicada para o limite de responsabilidade do Contratado, e a data de realização de cada desembolso no tocante aos gastos realizados pelo Contratado, respectivamente;
- II. O Contratante arcará com ____% (_____ por cento) da parcela dos custos incorridos em caso de ocorrência dos riscos previstos nos incisos I, II, III e IV do item 3.2.3.1 desta cláusula que eventualmente ultrapassarem o montante previsto no inciso I deste item 3.2.3.1.1;
- III. O compartilhamento dos riscos previstos nos incisos I, II, III e IV do item 3.2.3.1 desta cláusula não será aplicável caso a ocorrência do risco decorra de alteração por proposta do Contratado nos termos do inciso I do item 3.2.1 desta cláusula, situação na qual os riscos serão integralmente assumidos pelo Contratado.

3.2.4. Em relação à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devem ser observadas as seguintes regras:

- I. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- II. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando qualquer das partes vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato;
- III. Reputar-se-á desequilibrado o contrato nos casos em que o Contratado vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ele atribuídas;
- IV. Diante da materialização de um evento de desequilíbrio, somente caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante;
- V. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pressupõe a verificação das condições econômicas globais do contrato, e se restringirá à



neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste contrato;

VI. A definição da parte responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste contrato observará as seguintes determinações:

- a.** O Contratado é responsável exclusivo por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao Contratante no item 3.2.3 desta cláusula e nas demais disposições deste contrato;
- b.** Na interpretação e aplicação do disposto neste inciso VI, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste contrato, na qual seja necessária a avaliação acerca da parte à qual tenha sido alocado determinado risco inerente ao contrato, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros, e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado;
- c.** As partes concordam que, na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das partes, na forma da alínea anterior, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento, impacto econômico e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste contrato;
- d.** Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto neste inciso VI, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do contrato, devendo a parte à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização;
- e.** As disposições deste inciso VI não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do contrato, compreendida como a alocação de riscos disciplinada nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula e em outras cláusulas do contrato que tratem de riscos.

3.2.5. No que concerne a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por identificação de eventos ensejadores de desequilíbrio, devem ser observadas as seguintes regras:

- I.** O procedimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser iniciado por requerimento do Contratado ou por determinação do Contratante, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração da ocorrência e a identificação do evento de desequilíbrio;



- II. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser formulado durante a sua vigência;
- III. Quando o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato for formulado pelo Contratado, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- a. Identificação precisa do evento superveniente de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao Contratante;
 - b. Quantitativos do(s) desequilíbrio(s) efetivamente identificado(s), com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, para o cálculo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - c. Comprovação dos gastos efetivamente incorridos pelo Contratado, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo acerca dos custos supostamente desequilibrados;
 - d. Em caso de avaliação de eventual(is) desequilíbrio(s) com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio;
- IV. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado está definido na cláusula oitava deste contrato;
- V. Não caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Contratado:
- a. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do contrato, bem como no tratamento dos riscos a ele alocados;
 - b. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, o Contratado tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
 - c. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte do Contratado não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo, que caracterize o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;
- VI. No decorrer da análise pelo Contratante dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ficam mantidas integralmente todas as obrigações do Contratado;



- VII.** As partes deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos de desequilíbrio ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos;
- VIII.** Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos eventos de desequilíbrio associados aos riscos listados nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.3.1 e 3.2.3.1.1 desta cláusula, as partes deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo evento de desequilíbrio a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX.** Caso fique comprovado que a parte deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem os incisos VII e VIII deste item 3.2.5, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra parte a título de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos do contrato;
- X.** Caso fique comprovado que mais de uma parte tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a parte prejudicada não tenha causado;
- XI.** O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor de uma das partes, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra parte.

3.2.6. Caso seja demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o restabelecimento de seu equilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato".

CLÁUSULA QUARTA. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto deste contrato. Não será permitido também que, por meio de subcontratação, os profissionais indicados pela contratada para fim de demonstração de sua capacidade técnico-profissional sejam substituídos por outros com menor experiência ou que não atendam as condições técnicas para responderem por áreas específicas da obra.
- 4.1.2.** Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:
- 4.1.2.1.** Instalações Elétricas e Mecânicas



4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA. PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



- 5.3.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5.** Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.
- 7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas datadas de junho/2024, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.
- 7.2.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice “**Edificações**”, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para



a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13.** Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. "habite-se", emitida pelo Município; e
 - e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.17.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.



8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- a.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b.** certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
 - c.** Certidão de Regularidade do FGTS. CRF; e
 - d.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas. CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução da obra.
- 9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



- 9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23.** Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.24.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.



- 9.1.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.27.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28.** Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33.** Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem (em meio digital), incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.35.** No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.



- 9.1.36.** Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso.
- 9.1.37.** No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.
- 9.1.38.** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 9.1.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.
- 9.1.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas,



corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.42. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.42.1. de qualquer acidente de trabalho na execução da obra;

9.1.42.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.42.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.



9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.).

9.1.44. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais. LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.
- 11.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 11.3.1.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.2.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2.** multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 11.5.3.** obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2.** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;



11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990. Código de Defesa do Consumidor. e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 16.4.** Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.7.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto. SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II. multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;



3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1. Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2. Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º. No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.



Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10. A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I. por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;



II. por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III. por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV. por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º. A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4. Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.



Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º. Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17. Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18. Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade



competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo. DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações. SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA



ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI.4

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI
(elaborado pelo licitante)

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços. ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento. PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento. COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	%
--	---

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado. IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2.** Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade e eficiência.
- 1.3.** Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4.** Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado. IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2.** A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4.** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao(s) Fiscal(is) Técnicos do contrato avaliarem mensalmente a execução e andamento dos serviços prestados.
- 2.6.** Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.



3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

3.2. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO 1. AVALIAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO, FREQUÊNCIA E SEGURANÇA
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados:
1. Ausência de frente de trabalho ou baixo efetivo na obra. 2. Ausência de devida identificação dos funcionários em frente de trabalho. 3. Uniforme em condições ruins ou vestuário não adequado à execução das atividades. 4. Funcionário não identificado, cabelos compridos, soltos ou presos de forma inadequada, colocando em risco a segurança do profissional. 5. Ausência de itens de proteção individual EPI ou ausência de itens de proteção coletiva EPC'S. 6. Utilização de equipamentos/ferramentas sem condições de uso. 7. Atrasos no início da jornada de trabalho pré-estipulada (tolerância 30 minutos) ou término antes do horário preestabelecido. 8. Indisponibilidade da prestação de serviços. 9. Tratamento inadequado com o público. 10. Ausência de profissional obrigatório em Planilha de Obras. sem devida justificativa prévia junto à Administração.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

MÓDULO 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE OBRA
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados:
1. Executar, ou executar de modo insuficiente, serviços conforme Cronograma e ajustados com fiscalização sem a devida justificativa. 2. Deixar de apontar à fiscalização da Contratante possíveis fatores que porventura estejam retardando o andamento do cronograma. 3. Executar etapas do cronograma de forma divergente ao pactuado sem o devido ajuste / anuência da Fiscalização do Contrato.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.



4. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
	TOTAL	350

5. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

5.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - \frac{\text{"nº de Ocorrências do Módulo 1"} \times 10}{\text{"nº de Ocorrências do Módulo 2"} \times 20}$$

5.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos.

5.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

5.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

6. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

6.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 a 310	0%
290 a 309	2%
Abaixo de 290	4%

6.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

6.2.1. Desconto de 4% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

6.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

7. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:



MÓDULO 1 - AVALIAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO, FREQUÊNCIA E SEGURANÇA	
Total de Ocorrências Consideradas	
Data de Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE OBRA	
Total de Ocorrências Consideradas	
Data de Ocorrência	Descrição

NOTA FINAL: 350		PERCENTUAL DE DESCONTO: 0,00%	
Período de Aferição:			
Pontuação Final:		Pontuação mensal = 350 - “nº de Ocorrências do Módulo 1” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 2” x 20	
Observações:			

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Concorrência Pública no ____/2024, celebrado para prestação de serviços EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO HCFMRPUSP (BLOCO A: RECEPÇÃO E ÁREAS ACADÊMICAS; BLOCO B: URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO, CENTRO CIRÚRGICO E CTI; BLOCO C: INTERNAÇÃO E ENFERMARIAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

8.2. Este instrumento acompanha especificamente a prestação dos serviços e o cronograma de execução, excetuando-se itens executados de maneira inadequada ou com qualidade



insuficiente, que deverão ser refeitos conforme orientações que serão expedidas pela Fiscalização de Contrato, caso necessário.

- 8.3.** Além disso, o intuito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência necessária visando garantias para o interesse público.
- 8.4.** A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução da obra.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Fiscal CONTRATANTE
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de
São Paulo

Representante CONTRATADA
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

DOCUMENTOS FORA DESTE ARQUIVO